

de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a participação em acções de formação no âmbito da respectiva Unidade;

1.4 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas no âmbito da respectiva Unidade;

1.5 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal.

2 — As competências específicas para:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares a crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio de assistência a terceira pessoa e subsídio de funeral;

2.2 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de doença, maternidade, paternidade, adopção e licença parental e por faltas especiais de avós e riscos específicos;

2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio para assistência na doença e descendentes menores ou deficientes e de subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;

2.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outros de natureza análoga;

2.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios das prestações de desemprego;

2.7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.8 — Organizar os processos de atribuição de subsídios de invalidez, velhice, morte e complemento de dependência dos regimes de segurança social dentro das competências do Centro Distrital;

2.9 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento, isenção, cessação e dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime dos trabalhadores independentes;

2.10 — Decidir sobre os pedidos de restituição de contribuições indevidamente pagas no regime de trabalhador independente;

2.11 — Autorizar nos casos em que a lei em vigor o permita o pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionadas por lei;

2.12 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões respeitantes a beneficiários e contribuintes;

2.13 — Decidir sobre pedidos de dispensa e redução da taxa social única, bem como de incentivos ao emprego;

2.14 — Decidir sobre seguro social voluntário;

2.15 — Decidir sobre transferências de beneficiários e de contribuições entre regimes, com pedido das diferenças ou restituições a que houver lugar, em articulação com o IGFSS;

2.16 — Decidir sobre a incidência da taxa contributiva sobre remunerações superiores às fixadas pela lei nos casos em que as normas em vigor o permitam;

2.17 — Decidir sobre a emissão de formulários, credenciais e concessão de prestações de natureza pecuniária, ao abrigo dos regulamentos comunitários ou de convenções internacionais;

2.18 — Decidir sobre o pedido de pagamento retroactivo de contribuições, em articulação com o IGFSS;

2.19 — Decidir sobre o reconhecimento de períodos contributivos de beneficiários das ex-colónias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, e legislação complementar, bem como do Decreto-Lei n.º 405/99, de 14 de Outubro;

2.20 — Decidir sobre a validação dos períodos de prestação de serviços militar;

2.21 — Decidir sobre a validação dos períodos de prestação de serviço de ex-combatentes para efeitos de aposentação e reforma, ao abrigo da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro;

2.22 — Decidir sobre os pedidos de bonificação do tempo de serviço, designadamente serviço militar, bombeiros e eleitos locais;

2.23 — Decidir sobre a redução da taxa de trabalhadores independentes agrícolas, bem como dispensa precária e parcial;

2.24 — Decidir sobre o pagamento de contribuições prescritas no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril;

2.25 — Decidir sobre a sobreposição de remunerações com baixa subsidiada, sinistro, serviço militar e desemprego, em articulação com o IGFSS;

2.26 — Decidir sobre o pagamento de contribuições em duplicado, em articulação com o IGFSS;

2.27 — Decidir sobre a anulação de contribuições referentes a pagamentos indevidos, incluindo situações de restituição de contribuições, em articulação com o IGFSS;

2.28 — Decidir sobre a restituição de prestações de segurança social pagas indevidamente, de acordo com a legislação em vigor;

2.29 — Decidir sobre o pagamento em prestações das reposições a que haja lugar, nos termos da legislação em vigor;

2.30 — Decidir sobre o subsídio de lar;

2.31 — Decidir sobre o complemento por dependência, pensão de sobrevivência e subsídio por morte do regime transitório dos rurais;

2.32 — Decidir sobre a verificação de situações de incapacidades temporárias e permanentes para o trabalho;

2.33 — Autorizar a realização de despesas relativas a compensações de deslocação e de risco sempre que os actos médicos envolvam uma saída das instalações do Centro Distrital para verificação dos requerentes das prestações;

2.34 — Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas de comparência dos beneficiários nos exames médicos para que foram convocados, bem como na reavaliação de incapacidades, se esse for o caso;

2.35 — Decidir sobre a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o beneficiário se encontre internado ou no seu domicílio;

2.36 — Decidir sobre a suspensão e cessação da prestação de doença na sequência de verificação promovida pelo SVI;

2.37 — Emitir notas de reembolso de despesas com beneficiários relativas ao funcionamento de comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente, bem como autorizar o pagamento das despesas com meios de transporte para a realização de exames médicos, até € 250;

2.38 — Decidir sobre outros subsídios do âmbito da Unidade de Previdência e Apoio à Família sempre que estejam respeitados os conditionalismos legais vigentes, bem como as orientações transmitidas sobre a matéria;

2.39 — Decidir sobre o enquadramento, qualificação, alteração e correcção das entidades empregadoras e dos membros dos órgãos estatutários;

2.40 — Decidir sobre a remessa para arquivo de processos relativos a acidentes de viação, sempre que através dos tribunais exista informação e os mesmos tenham sido arquivados ou amnistiados;

2.41 — Promover as acções necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem crime contra a segurança social.

3 — As competências ora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegações, com excepção das previstas nos n.ºs 2.15, 2.18, 2.24, 2.25, 2.26, 2.27, 2.28, 2.29 e 2.37, e entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados desde 1 de Junho de 2005 todos os actos praticados pelo director da Unidade de Previdência e Apoio à Família no âmbito do presente despacho.

26 de Janeiro de 2006. — A Adjunta do Director, *Nazaré Lança*.

Despacho n.º 3590/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 1996/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, delego/subdelego na coordenadora da área funcional jurídica, equiparada a chefe de sector, licenciada Sónia Cristina Silva dos Ramos Anjinho Ferro, as competências para:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva área funcional:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

1.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos, e o gozo de férias interpoladas;

1.3 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito do respectivo núcleo;

1.4 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas, no âmbito do respectivo núcleo;

1.5 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.6 — Autorizar a mobilidade de pessoal.

2 — As competências específicas para:

2.1 — Decidir em processos de contra-ordenação pelo arquivamento dos mesmos, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro;

2.2 — Com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei

n.º 103/80, de 9 de Maio, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição;

2.3 — Respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS na matéria e executadas as orientações definidas pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., em estreita colaboração com o mesmo organismo, reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de falência e insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral;

2.4 — Emitir certidões para exigência a terceiros, judicial e extrajudicial, de processos de contra-ordenação;

2.5 — Promover a aplicação dos regimes sancionatórios às infracções de natureza contra-ordenacional relativas aos estabelecimentos de apoio social;

2.6 — Promover a aplicação dos regimes sancionatórios às infracções de natureza contra-ordenacional relativas aos beneficiários/contribuintes.

3 — As competências ora delegadas/subdelegadas não podem ser objecto de subdelegações e entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de advocação.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados desde 1 de Junho de 2005 todos os actos praticados pela coordenadora da área funcional jurídica no âmbito do presente despacho.

26 de Janeiro de 2006. — A Adjunta do Director, *Nazaré Lança*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga

Despacho n.º 3591/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo despacho n.º 2376/2006 (2.ª série), de 30 de Janeiro, subdelego na directora do Núcleo de Prestações Familiares e Doença, licenciada Maria Angelina Rodrigues Ferreira, a competência para:

1 — Decidir sobre os processos de atribuição de prestações familiares.

2 — Autorizar o pagamento de subsídio de educação especial aos estabelecimentos frequentados por menores que confirmam direito à prestação.

3 — Decidir sobre os processos de atribuição de subsídio de funeral.

4 — Decidir sobre os processos de atribuição de prestações de doença, incluindo doenças profissionais, maternidade, paternidade e adopção, de prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e de assistência a familiares doentes, a deficientes profundos e a doentes crónicos, nos termos da legislação em vigor.

5 — Apreciar as situações de doença directa.

6 — Decidir sobre os processos relativos a ausência do domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária.

7 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades temporárias sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem.

8 — Decidir sobre os pedidos de restituição de prestações atribuídas no âmbito da sua área de competência, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril.

9 — Decidir sobre a anulação de notas para reposição quando tenham sido indevidamente emitidas.

10 — Autorizar a passagem de declarações respeitantes a beneficiários.

11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais e inspecção-geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

12 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

13 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangida, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de Janeiro de 2006. — O Director de Unidade de Previdência e Apoio à Família, *José Oliveira Gomes*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 3592/2006 (2.ª série). — 1 — A Portaria n.º 998/2001, de 17 de Agosto, define e regula a estrutura orgânica do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, fixando as suas atribuições e os princípios gerais de organização e funcionamento.

2 — O artigo 2.º prevê como área funcional a Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados, da qual faz parte a Casa do Lago.

3 — Considerando que a Casa do Lago tem como missão o acolhimento de emergência de crianças e jovens em risco, portadores de doenças mentais (médias e graves) e de perturbações comportamentais, e que a sua coordenação vinha sendo assegurada, temporariamente, pela licenciada Olga Maria Palma Pires desde 19 de Setembro de 2005;

4 — Considerando a complexidade de funcionamento de um estabelecimento com estas atribuições;

5 — Determino que a licenciada Isabel Maria São Pedro Cardoso Brigham, em funções na Unidade de Acção Social, Serviço Local de Vila Franca de Xira, fique afecta à Casa do Lago a partir de 11 de Janeiro de 2006, tendo em vista assegurar a sua coordenação.

6 — Nestes termos, delego na licenciada Isabel Maria São Pedro Cardoso Brigham, até à nomeação de novo director, os poderes para assunção dos actos de administração corrente inerentes ao normal funcionamento da Casa do Lago, a seguir indicados:

6.1 — Autorizar os planos de férias e as respectivas alterações;

6.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

6.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

6.4 — Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários;

6.5 — Autorizar as deslocações dos utentes em transportes públicos e em táxi;

6.6 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com o funcionário a quem tenha sido conferida essa competência;

6.7 — Autorizar as deslocações em serviço e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, através do fundo fixo;

6.8 — Autorizar as transferências e saídas de utentes;

6.9 — Fixar o montante das participações devidas pelos utentes de acordo com as normas em vigor;

6.10 — Efectuar a cobrança das participações devidas pelos utentes;

6.11 — Autorizar o pagamento de dinheiro de bolso para utentes que não tenham qualquer tipo de rendimento;

6.12 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos correntes de serviço;

6.13 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;

6.14 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros, material lúdico e didáctico, e com a aquisição de serviços até ao montante de € 3100, respeitando as regras e limites superiormente estabelecidos para os fundos fixos.

29 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Rosa Maria Pimenta Araújo*.

Despacho n.º 3593/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — I — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 25.º, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do ISS, através da deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego e subdelego os seguintes poderes:

1 — Nos directores da Unidade de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações, Álvaro Elias Dionísio, da Unidade de Previdência e Apoio à Família, Maria de Fátima Lopes Coelho, da Unidade de Solidariedade, Maria Isabel da Fonseca Dias Rodrigues, da Unidade de Acção Social, Otília Maria Tomás Soares Queirós, da Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados, Maria Irene Morgado Sobreira Baptista Sequeira, da Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, Maria Rosa de Sousa Furtado Fontes, da Unidade de Administração, Maria Alice Rodrigues Ferreira da Silva, da Unidade Financeira, Maria de Fátima Carapeto Pereira Cid da Conceição, da Unidade de Recursos Humanos, Rosa Maria Bastos Pereira da Costa Reis, da Unidade de Sistemas de Informação, Paulo de Jesus Leite Ribeiro de Castro, da Unidade Jurídica, Vítor Eugénio Santos Baltazar, e do Núcleo de Planeamento e Estatística, Manuela Namorado Lancha dos Santos Borges, e no coordenador da área funcional de Contribuintes, António Manuel Jesus Rodrigues, os seguintes poderes relativamente ao pessoal afecto às respectivas unidades orgânicas:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;